Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

TERMO DE CONVÊNIO N° 001-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, estabelecido à Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal n° 35, de 15.06.1993, inscrito no CNPJ sob o n° 10.971.858/0001-57, estabelecido na Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Saúde, **SERGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT,** doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Capivari de Baixo**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 01.780.789/0001-03, sediada na Avenida General Mendonça Lima, bairro Centro em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Gaspar Oliveira Antônio, inscrito no CPF nº 029.889.099-20, com base no §1° do artigo 199 da Constituição Federal, artigos 24 e 25 da Lei n° 8080/90, Decreto n° 11.531/2023, conforme Portaria 1.635/GM de 12/09/2002, Portaria 3.687/2017/MS e Portaria GM/MS 96/23 resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros decorrentes da **Portaria GM/MS 96/23**, no valor total de **R$247.439,52** (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em **12 parcelas de R$ 20.619,96** (vinte mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) mensais, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), à Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE de Capivari de Baixo/SC, destinados a custear, de forma complementar, as despesas e a manutenção dos serviços prestados da assistência á saúde na área ambulatorial de pacientes SUS do município de Capivari de Baixo/SC de forma **complementar no atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, reabilitação em**

Gaspar Oliveira Antôni...
Presidente
APAE- Capivari de Bai...

Sérgio Fernando D. Arent
Secretário Municipal de Saúde -
CPF: 031.641.329-13

Luciane Cristina M. S. Barbosa
Secretaria - APAE
Capivari de Baixo
Matr. 300777-4-02

Rosilene Costa Antônio
Diretora da APAE - Capivari de Baixo
Mat. 299964-1-03

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

comunicação alternativa; acompanhamento neuropsicológico e psicopedagógico de pacientes em reabilitação e atendimento/acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências dentro da atenção básica, visando dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS AO CONVÊNIO

2.1 O valor correspondente ao convênio equivale a **R$247.439,52** (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em **12 parcelas de R$ 20.619,96** (vinte mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), a serem pagos via Fundo Municipal de Saúde – FMS, mediante o crédito de repasse feito pelo Fundo Nacional de Saúde;

2.2 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização for em prazos menores que um mês;

Parágrafo Único. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.3 Havendo saldo do Convênio ao término de sua vigência, a CONVENENTE é obrigada a restituir os recursos para a CONCEDENTE;

2.4 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da **dotação orçamentária: despesa 9, fonte de recurso 5038**, conforme parecer contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de desembolso anual e os repasses mensais na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total dos recursos, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 3.687/2017.

Parágrafo único: A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que respeitados os requisitos legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária da Concedente.

Sérgio Fernando D. Arent
Secretário Municipal de Saúde -
CPF: 031.641.329-13

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA CONSECUÇÃO DO OBJETO

Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

Luciane Cristina M. S. Barbosa
Secretária - APAE
Capivari de Baixo
Matr 300777-4-02

Rosilene Costa Antônio
Diretora da APAE - Capivari de Baixo
Mat. 299964-1-03

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

4.1 As partes conveniadas acordam que o controle e fiscalização do cumprimento do convênio serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Concedente.

4.2 A Convenente poderá, a qualquer tempo, ser submetida à fiscalização in loco pela Concedente, desde que a fiscalização não prejudique a condução dos serviços prestados pela Convenente.

4.3 A Convenente deve garantir o acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do presente Convênio para os servidores da Concedente responsáveis pela fiscalização dos serviços e atendimentos realizados, bem como disponibilizará o acesso destes documentos aos órgãos de controle interno e externo;

4.4 Em qualquer situação está assegurado à Convenente amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos;

4.5 **Caberá ao Conselho Municipal de Saúde analisar os relatórios emitidos pela Convenente e aprovar ou não a prestação de contas deste convênio em até 30 (trinta) dias após término de sua vigência.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Convenente deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde da Concedente através do Relatório Anual de Gestão (RAG), sem prejuízo da obrigação de apresentar notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos gastos realizados com o recurso disponibilizado pela Concedente.

Parágrafo único: O envio da prestação de contas deverá ocorrer nos prazos e condições definidos em regulamentação específica, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n° 11.531/2023 e demais normativas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 As partes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. **Obrigações da Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio;

b) **Aplicar os recursos transferidos pela Concedente, exclusivamente no objeto do presente Convênio devidamente discriminado no Plano de Trabalho, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS n° 96**;

Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

Luciane Cristina M. S. Barbosa
Secretaria - APAE
Capivari de Baixo
Matr 300777-4-02

Rosilene Costa Antônio
Diretora da APAE - Capivari de Baixo
Mat. 299964-1-03

Sérgio Fernando D. Arent
Secretário Municipal de Saúde -
CPF: 031.641.329-13

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

c) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
d) Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
e) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
f) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
g) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
h) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
i) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
j) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da Concedente, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com à execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
k) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da Convenente, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
l) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em consonância com o disposto na cláusula quinta, em atendimento às demais regras trazidas pela Portaria GM/MS Nº 96/23;
m) Comunicar por escrito o Concedente, toda e qualquer anormalidade com execução dos serviços, para permitir a adoção de providências imediatas pelo mesmo.
n) Eximir o Concedente de quaisquer responsabilidades da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente do presente convênio;

Sérgio Leonardo D. Arruda
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 031.641.329-77

Gaspar Oliveira Antôni
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

Luciane Cristina M. S. Barbosa
Secretária - APAE
Capivari de Baixo
Matr 300777-4-02

Rosilene Costa Antônio
Diretora da APAE - Capivari de Baixo
Mat. 299964-1-03

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

o) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta pública ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Capivari de Baixo, mantendo todos os documentos, também no seu formato físico, na própria instituição para o acesso livre e desimpedido da população;

p) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento.

II. Obrigações da Convenente:

a) Transferir os recursos à Convenente em atendimento à Cláusula Segunda deste Termo de Convênio, visando a complementaridade nos atendimentos e assistência a saúde de pacientes do município conforme objeto do Convênio;

b) Depositar a importância prevista na Cláusula Segunda deste instrumento até o décimo dia útil de cada mês, a partir de janeiro de 2025 em conta mantida pela Convenente: Banco CAIXA - Agência 2362 - Operação 003 - Conta Corrente 61.999-9;

c) Apurar a efetividade dos serviços e atendimentos realizados pela Convenente a título de avaliação da evolução e melhora dos pacientes em tratamento conforme o objeto deste Convênio;

d) Receber os relatórios resumidos de aplicação e despesas dos recursos repassados por este Convênio no setor de convênios e no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, ao final de cada exercício financeiro;

e) Monitorar e avaliar a realização dos serviços realizados pela Convenente através de visitas periódicas por equipe da Secretaria Municipal de saúde designada por seu dirigente e através de relatórios mensais recebidos da Convenente;

f) Prestar informações ao Conselho Municipal de Saúde acerca do repasse e dos serviços realizados objeto deste convênio;

g) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;

h) Exigir as prestações de contas na forma prevista na Cláusula Quinta, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores

Sérgio Fernando D. Arcari
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 031.641.529-18

Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

Luciane Cristina M. S. Barbosa
Secretária - APAE
Capivari de Baixo
Matr. 300777-4-02

Rosilene Costa Antônio
Diretora da APAE - Capivari de Baixo
Mat. 299984-1-03

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Os bens adquiridos com os recursos provenientes deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Convenente e deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Caso hajam bens remanescentes ao término da vigência do convênio, estes serão destinados conforme as seguintes regras:

a) Se os bens forem considerados essenciais à continuidade dos serviços prestados pelo Convenente, poderão permanecer sob sua titularidade, mediante autorização formal da Concedente e desde que não haja desvio de finalidade;

b) Caso não sejam mais necessários ao Convenente ou haja determinação do Concedente, os bens deverão ser devolvidos ao patrimônio do município ou do respectivo ente federativo concedente;

c) Na hipótese de extinção ou desativação do Convenente, os bens adquiridos com os recursos do convênio deverão ser transferidos ao Concedente ou a outro ente indicado por este, garantindo sua destinação para fins públicos e sociais.

Parágrafo segundo: O Convenente deverá manter registro atualizado dos bens adquiridos, garantindo sua correta destinação e informando ao Concedente qualquer mudança de uso ou necessidade de alienação, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Nos termos do artigo 15 da Portaria nº 3.687/2017, qualquer alteração deste convênio somente poderá ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada e aprovada pela Concedente.

Parágrafo primeiro: As alterações poderão abranger ajustes no Plano de Trabalho, cronograma de desembolso, metas, ações ou outras disposições essenciais, desde que não comprometam a finalidade do convênio e sejam compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Não serão admitidas alterações retroativas que impactem repasses já efetuados ou despesas já executadas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Concedente.

Sérgio Fernando D. Arent
Secretário Municipal de Saúde -
CPF: 031.641.329-13

Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

Luciane Cristina M. S. Barbosa
Secretária - APAE
Capivari de Baixo
Matr. 300777-4-02

Rosilene Costa Antônio
Diretora da APAE - Capivari de Baixo
Mat. 299964-1-03

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

Parágrafo terceiro: Qualquer solicitação de alteração que envolva prorrogação de prazo, reajuste de valores ou modificações substanciais no objeto do convênio deverá ser formalizada pela Convenente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do convênio, para análise e decisão do Concedente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que apresentada justificativa fundamentada e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável sejam tratadas no âmbito deste Convênio, as Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais;

10.2 As Partes conveniadas envidarão seus melhores esforços na adoção de medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível;

10.3 As Partes conveniadas, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das obrigações pactuadas neste convênio sujeitará a Convenente às penalidades previstas na Portaria nº 3.687/2017, na Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Sérgio Fernando D. Arend
Secretário Municipal de Saúde -
CPF: 031.641.329-13

Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

Luciane Cristina M. S. Barbosa
Secretária - APAE
Capivari de Baixo
Matr 300777-4-02

Rosilene Costa Antônio
Diretora da APAE - Capivari de Baixo
Mat. 299964-1-02

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

Cláusula segunda: O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONVENENTE.

Cláusula terceira: A violação da obrigação de garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde objetos deste Convênio, além de sujeitar a Convenente às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o Concedente a reter, do montante devido ao Convenente, o valor indevidamente cobrado

11.2 No caso de inadimplência por parte da Concedente quanto ao pagamento dos valores devidos, fica desde já estipulado que aquele será obrigado a arcar com o pagamento do débito acrescido de correção monetária equivalente à remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, junto com 02 (duas) testemunhas.

Capivari de Baixo/SC, na data da assinatura digital.

Claudir Antonio De Bitencourt
Prefeito Municipal

Sergio Fernando Domingos Arent
Secretário Municipal de Saúde

Sergio Fernando D. Arent
Secretário Municipal de Saúde -
CPF: 031.641.329-13

Gaspar Oliveira Antônio
Presidente da APAE

Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE Capivari de Baixo

Testemunhas:

1ª _____

Luciane Cristina M. S. Barbosa
Secretária - APAE
Capivari de Baixo
Matr 300777-4-02

2ª _____

Rosilene Costa Antônio
Diretora da APAE - Capivari de Baixo
Mat. 209964-1-02